



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## CONVÊNIO Nº 05/2024

**Convênio nº 05/2024** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX**, para a concessão de empréstimos com consignação de folha de pagamento aos Magistrados e Servidores (ativos e inativos) e Pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo nº 015182/24-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX**, CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, General de Exército R/1, **Valério Stumpf Trindade**, portador do CPF nº 569.291.027-68, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 015182/24-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O objeto deste Convênio é a concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos Magistrados, Servidores ativos e inativos e Pensionistas da Justiça Militar da União do Conveniente, Beneficiários deste Convênio, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a financiamentos imobiliários concedidos dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação, estabelecidas pelo BACEN e consoante as condições estabelecidas no Anexo (3902490) deste Convênio e nas modalidades abaixo enumeradas e de acordo com o Plano de Trabalho SELFO ([3905026](#)):

- 1.1. financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial;
- 1.2. financiamento para Compra de Material de Construção;
- 1.3. financiamento para Aquisição de Terreno;
- 1.4. inanciamento para Compra de Imóvel Comercial;
- 1.5. empréstimo com Garantia Imobiliária (destinação livre para os recursos).

## **Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

1. Os empréstimos e os financiamentos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pela Conveniada, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, a Conveniada coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir ao Convenente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
3. A Conveniada se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, cópia do contrato firmado entre as partes.
4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Convenente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará a Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento.
  - 6.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo a Conveniada a cobrança junto ao devedor.
7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

## **Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.
2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

4. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados

#### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

#### **Cláusula Quinta – DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DO CONSIGNADO**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo.

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao devedor.

#### **Cláusula Sexta - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo a Conveniada conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. A Conveniada se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. A Conveniada informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte da Conveniada, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de

trinta dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

#### **Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

#### **Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELF0.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Conveniente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2024.

**José Carlos Nader Motta**

Diretor-Geral do Conveniente

**Valério Stumpf Trindade**

Presidente da Conveniada

#### **ANEXO**

#### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio.

3. A CONVENIADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONVENIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONVENIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Convênio.

8. A CONVENIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Convênio.

9. A CONVENIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.

**10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO STUMPF TRINDADE, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 13:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 30/09/2024, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3953082** e o código CRC **563769F6**.

